



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 630, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Município de Patos de Minas a participar do Programa Casa Verde e Amarela e dá nova redação à Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Programa Casa Verde e Amarela, criado através da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020 ou Lei”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Casa Verde e Amarela, gerido pelo Ministério das Cidades e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal (CEF), tem por objetivo o fornecimento de moradia para a população de baixa renda, sob forma de alienação fiduciária”.

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A participação no Programa Casa Verde e Amarela obedecerá aos princípios da política habitacional do Município de Patos de Minas.”

Art. 4º Ficam mantidas as isenções concedidas dentro do Programa Minha Casa Minha Vida bem como do Programa Casa Verde e Amarela de que trata a Lei Complementar nº 323, de 23 de junho de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 439, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de outubro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal